



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.155**

Institui o **Programa DETOX DIGITAL** de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, com os seguintes objetivos:

**I** - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

**II** - promover eventos culturais sobre uso consciente, *fake news*, *bullying* e *cyberbullying*;

**III** – fomentar o uso tecnológico para propósitos benéficos de utilização das redes;

**IV** – viabilizar a produção de panfletos, vídeos, jogos e cartilhas educativas sobre o uso saudável;

**V** – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas;

**VI** - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas;

**VII** – viabilizar ações de desintoxicação, tais como:

**a)** estímulo ao contato das crianças com a natureza e animais de estimação;

**b)** incentivo à produção de atividades culturais e artísticas; e





c) fomento à cultura da leitura;

**Art. 2º.** Poderá ser realizada a Semana da Consciência Digital e Detox Digital, com ações concentradas na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, em que os objetivos dessa lei serão disseminados de maneira efetiva.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

